



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 54/2021 – CONVITE N.º 02/2021 – PROCESSO 46/2021**

**CONTRATO N.º 54/2021 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na Área de Contabilidade Pública com disponibilidade de profissional contabilista com conhecimento na área, devendo o profissional contabilista atuar e comparecer “In Loco” com periodicidade quinzenal, na sede da Prefeitura, fornecendo ainda relatórios, subsídios e informações técnicas qualificadas necessárias, devidamente atestadas pela Administração, apoiando e acompanhando tecnicamente os setores da Municipalidade e ao Chefe do Executivo, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Arco-Íris e a empresa S & D CONTABILIDADE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori n.º 245 – Bairro Centro – CEP 17630-000 – Arco-Íris – SP, representado, pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, portador do RG n.º 18.536.796-3 e CPF n.º 220.255.538-95, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **S & D CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.723.483/0001-06, com sede na Rua Uruguai n.º 125, Bairro Jardim América, CEP 17.605-290, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, e-mail: [slpcontabil@yahoo.com.br](mailto:slpcontabil@yahoo.com.br), [douglas.polizer@yahoo.com.br](mailto:douglas.polizer@yahoo.com.br), representada pelo **SENHOR Luís Douglas Jorge Polizer**, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG sob n.º 46.696.430-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 395.833.288-98, residente e domiciliado na Rua Rua Uruguai n.º 125, Jardim América, CEP 17.605-290, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, e-mail: [douglas.polizer@yahoo.com.br](mailto:douglas.polizer@yahoo.com.br), na qualidade de vencedora do **CONVITE N.º 02/2021**, doravante denominado como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na Área de Contabilidade Pública com disponibilidade de profissional contabilista com conhecimento na área, devendo o profissional contabilista atuar e comparecer “In Loco” com periodicidade quinzenal, na sede da Prefeitura, fornecendo ainda relatórios, subsídios e informações técnicas qualificadas necessárias, devidamente atestadas pela Administração, apoiando e acompanhando tecnicamente os setores da Municipalidade e ao Chefe do Executivo, conforme especificações e condições



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

constantes do Edital do Processo Licitatório nº 46/2021, Convite nº 02/2021, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante e indissolúvel do presente instrumento, independente de transcrição ou anexação.

### 1.2 - **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- *Elaboração de P.P.A. – Plano Plurianual, L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e L.O.A. – Lei Orçamentária Anual;*
- *Alterações orçamentárias, mediante abertura de créditos adicionais;*
- *Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira, e consolidação de balancetes mensais;*
- *Levantamento e análise de balanços;*
- *Prestação de Contas perante o TCESP e outros órgãos, conforme a demanda incidir sobre o objeto da contratação;*
- *Acompanhamento e elaboração de relatórios e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, abrangendo a execução orçamentária, gastos com pessoal e gestão fiscal;*
- *Controle dos Índices estabelecidos na LRF e de aplicação no ensino e na saúde;*
- *Expedição de pareceres e atendimento a consultas, respondidas por escrito ou via telefone, quando solicitados, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da Lei de Responsabilidade Fiscal e assuntos relativos às peças de planejamento municipal e execução orçamentária, sem limitação;*
- *Orientação necessária à correção de procedimentos identificados e relacionados à execução do objeto contratado, como também para a adoção de medidas preventivas;*
- *Desenvolvimento de habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato na área de planejamento e execução orçamentária;*
- *Apresentação de argumentos e elementos informativos afetos e relacionados especificamente à sua área de prestação de serviços, e desde que necessários e quando solicitados, a fim de subsidiar a elaboração de justificativas, esclarecimentos e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a outros órgãos, a cargo exclusivo e direto de respectivos setores da Municipalidade.*

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

- *Efetuar uma visita quinzenal na sede da Contratante e, em casos excepcionais, realizar mais uma visita adicional, devendo ser agendada por parte da Contratante com, no mínimo, 24 horas de antecedência;*
- *Emissão de parecer técnico no prazo de até 48 horas da solicitação da contratante;*
- *Estar à disposição para acompanhar e orientar servidores ou secretários em compromissos fora do horário normal de expediente dentro e fora do paço municipal, tais como: audiências públicas, compromissos na Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas e instituições responsáveis por repasse de convênio com o Município.*

### CLAUSULA SEGUNDA

#### 2 - DA BASE LEGAL

2.1 - O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

### CLAUSULA TERCEIRA

#### 3 - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

3.1 - O valor global presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2 – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, emitidas de acordo com a proposta apresentada e este contrato, sendo liberados após a sua regular liquidação. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais, os valores de natureza tributária ou decorrentes de eventuais prejuízos à Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

3.3 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado/prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3.1 - Em caso de prorrogação do contrato, o valor da prestação mensal devido pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do INPC/IBGE (índice acumulados nos últimos 12 meses), podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

3.4 - Por ocasião do pagamento, a Prefeitura poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação aplicável à espécie. Poderá reter, ainda, o órgão pagador, o valor devido a título de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), sendo que os valores serão repassados pela Prefeitura aos órgãos competentes, conforme determina a legislação aplicável à espécie.

3.5 - Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o CONTRATADO emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Processo Licitatório nº 046/2021, Convite nº 02/2021;
- b) Número do contrato;
- c) Objeto do contrato;
- d) Mês de referência;
- e) Demais especificações que se fizerem necessárias.

### CLAUSULA QUARTA

#### 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente certame onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, para o exercício financeiro de 2021: Manutenção dos Serviços Administrativos, Código 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 020;

### CLAUSULA QUINTA

#### 5 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1 - O Gabinete do Prefeito Municipal serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.

5.2 - O presente contrato será gerido pelo Gabinete do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e neste instrumento.

5.3 - A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

5.4 - O acompanhamento da execução ou sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

5.5 – Fica designado como Gestor do Contrato o senhor Luís Haruo Abe, Contador desta Prefeitura.

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6 - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - O CONTRATADO não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

6.2 - O CONTRATADO somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a PREFEITURA, efetuar prévia e expressamente, autorização para tanto.

6.3 - Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a PREFEITURA e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a PREFEITURA e o CONTRATADO.

### CLAUSULA SÉTIMA

#### 7 - DA RESCISÃO

7.1 - A critério da PREFEITURA, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do CONTRATADO:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros, obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

7.2 - Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.
- c) por acordo entre as partes, possível tão somente no caso de haver alterações na composição da Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

### CLAUSULA OITAVA

#### 8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta municipalidade por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei.

### CLAUSULA NONA

#### 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As despesas do CONTRATADO, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

9.2 - Para atendimento dos objetivos deste contrato, o CONTRATADO não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja aprovação prévia da PREFEITURA.

9.3 - Em qualquer caso, o CONTRATADO assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

9.4 - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte a Contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.5 - Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela PREFEITURA, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

9.6 - A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA

#### 10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

10.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**ARCO-ÍRIS / SP, 01 de dezembro de 2021.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS-SP**  
**ALDO MANSANO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**S & D CONTABILIDADE LTDA**  
**CNPJ nº 10.723.483/0001-06**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### (MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO) ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS**

CONTRATADA: **S & D CONTABILIDADE LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **54/2021**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na Área de Contabilidade Pública com disponibilidade de profissional contabilista com conhecimento na área.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris, 01 de dezembro de 2021.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

#### E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

CPF: 063.106.228-97 RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Sergio Luis Polizer

Cargo: Seco Administrador

CPF: 052.181.438-39 - RG: 14.345.562-x

Data de Nascimento: 20/12/1963

Endereço residencial completo: Rua Uruguai, 125 - Jardim América - Tupã/SP

E-mail institucional: slpcontzbi@vshco.com.br

E-mail pessoal: slpcontzbi@vshco.com.br

Telefone(s): (14) 99722-5411

Assinatura:  \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**